

COMPANHIA PAULISTA DE INFRAESTRUTURA SOCIAL S.A. - CPIS

(em constituição)

(“Companhia”)

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DATA, HORA E LOCAL: Realizada as 10:00 horas do dia 18 de dezembro de 2024, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida General Furtado do Nascimento, 684, Condomínio Edifício Arruda Botelho, cjs. 11 e 12.

CONVOCAÇÃO: Como todos os subscritores estavam presentes ficam dispensadas as formalidades de convocação, face ao que faculta o Artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”).

PRESENÇA: De acordo com o disposto no artigo 87 da Lei das S.A., esta Assembleia Geral de Constituição foi instalada com a presença da totalidade dos subscritores, identificados abaixo, que assinaram o Livro de Presença de Acionistas, conforme os respectivos Boletins de Subscrição: **(1) AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.095.509/0001-04, com sede na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Ciriaco Candia, nº 242, Cidade Verde, CEP 78.028-770 (“**AGRIMAT**”), neste ato representada nos termos de seu Contrato Social pelos Srs.: **(a) RODRIGO LOUZADA DE ALMEIDA CORREA**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2060293657 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 625.067.140-49; e **(b) DILSON DE CERQUEIRA PAIVA FILHO**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 50.960.141-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 513.523.465-91, ambos com endereço profissional na sede da AGRIMAT; **(2) COMPANHIA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA – CBI**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.983.502/0001-06, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua General Furtado do Nascimento, nº 740, 9º andar, sala 91, CEP 05465-070 (“**CBI**”), neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social pelos Srs.: **(a) MICHEL MATILDE DE NOVAES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 30899699 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 221.568.768-19; e **(b) NEI MOREIRA JÚNIOR**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 18535355 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 158.785.108-39, ambos com endereço profissional na sede da CBI.; **(3) CLD CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.996.615/0001-01, com sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 240, Jd. Nova Petrópolis, CEP 09770-271 (“**CLD**”), representada nos termos de seu Contrato Social pelos Srs.: **(a) JORGE MARQUES MOURA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 48258507 e inscrito no CPF/MF sob o

1

nº 761.631.568-20; e **(b) LABIB FAOUR AUAD**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 73881193 e inscrito no CPF/MF sob o nº 669.733.928-49, ambos com endereço profissional na sede da CLD; **(4) DP BARROS PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.780.776/0001-22, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Quitanduba, nº 165, Caxingui, CEP 05.516-030 (“**DP Barros**”), representada neste ato nos termos de seu Contrato Social pelo Sr. **PEDRO EDUARDO DE BARROS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 302654422 e inscrito no CPF/MF sob o nº 246.814.938-64, com endereço profissional na sede da DP Barros; e **(5) A100X EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.064.450/0001-03, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Giovanni Gronchi, nº 4363, apto 121, Vila Andrade, CEP 05.724-003 (“**A100X**” e, em conjunto com a **AGRIMAT, CBI, CLD e DP Barros**, os “**Acionistas**”), neste ato representada na forma de seu Contrato Social pelo Sr. **JOSÉ LUIZ ALIPERTI JÚNIOR**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.860.380-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 213.460.318-60, com endereço profissional na sede da A100X.

MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Michel Matilde de Novaes e secretariados pelo Sr. Nei Moreira Júnior.

ORDEM DO DIA: **(1)** Analisar e aprovar os Boletins de Subscrição de Ações e o comprovante de depósito, para recebimento dos valores para integralizar parte do capital social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o qual representa 100% (cem por cento) do preço de emissão das ações ordinária da Companhia, mediante o recibo de depósito, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), realizado pela acionista **CBI**, em moeda corrente nacional, correspondente a 10% (dez por cento) do preço de emissão das ações subscritas, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **(2)** aprovar a minuta de Estatuto Social da Companhia; **(3)** aprovar a constituição da Companhia como uma sociedade anônima de capital fechado, que deverá funcionar sob a denominação social “**COMPANHIA PAULISTA DE INFRAESTRUTURA SOCIAL S.A. - CPIS**”; **(4)** Eleger os membros da Diretoria; **(5)** Eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia; e **(6)** Discutir os jornais de grande circulação e os meios eletrônicos nos quais os atos da Companhia deverão ser publicados sempre que necessário.

ESCLARECIMENTOS INICIAIS: Antes de iniciar os trabalhos propostos para a assembleia, o Presidente declarou que é de conhecimento de todos os subscritores presentes, o objetivo da presente Assembleia Geral é a constituição de uma sociedade anônima de capital fechado, a ser regida pela Lei das S.A. Além disso, o Presidente enfatizou que de acordo com os Boletins de Subscrição e o recibo de depósito, o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), em moeda brasileira, o qual representa 10% (dez por cento) do preço de emissão das ações ordinárias da Companhia, foi integralizado, e todas as ações emitidas da Companhia foram subscritas.

DELIBERAÇÕES: O Sr. Presidente declarou instalada a assembleia e discussão sobre as matérias da ordem do dia, que foram aprovadas pelos acionistas por unanimidade, sem restrições, objeções ou oposições, conforme segue:

I. Informou o Sr. Presidente que sobre a mesa encontravam-se igualmente os Boletins de Subscrição do capital social, que passam a fazer parte integrante da presente Ata como seu Anexo I, já assinados pelos respectivos acionistas, que subscreveram a totalidade do capital da Companhia conforme segue: **(a)** a acionista **AGRIMAT** subscreveu o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, a serem integralizadas no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de realização desta Assembleia; **(b)** a acionista **CBI** subscreveu o montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 400.000 (quatrocentas mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, parcialmente integralizado neste ato, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que o restante será integralizado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta data; **(c)** a acionista **CLD** subscreveu o montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em moeda corrente nacional, representado por 150.000 (cento e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, a serem integralizadas no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de realização desta Assembleia; **(d)** a acionista **DP Barros** subscreveu o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, a serem integralizadas no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de realização desta Assembleia; e **(e)** a acionista **A100X** subscreveu o montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em moeda corrente nacional, representado por 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, a serem integralizadas no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de realização desta Assembleia;

II. Passou-se, então, à leitura e discussão do projeto de Estatuto Social, o qual, sendo aprovado por unanimidade pelos presentes, foi anexado, em sua íntegra, à Ata desta Assembleia como seu **Anexo III.**

III. Uma vez atendidos os requisitos preliminares exigidos nos termos do Artigo 80 da Lei das S.A., conforme alterada, o Sr. Presidente declarou constituída, de pleno direito, a **COMPANHIA PAULISTA DE INFRAESTRUTURA SOCIAL S.A. - CPIS** como sociedade anônima de capital fechado, a qual deverá ser regida pelo seu Estatuto Social, ora aprovado.

IV. Passou-se, a seguir, nos termos do Estatuto Social, à eleição dos membros da Diretoria, tendo sido eleitos pelos acionistas fundadores, por unanimidade, os Srs.: **(a) FELIPE DUPAS MAHANA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.991.523-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 355.014.658-25, como Diretor Presidente; **(b) NEI MOREIRA JÚNIOR**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 18535355 e inscrito no CPF/MF sob o nº 158.785.108-39, como Diretor Administrativo-Financeiro; e **(c) BRUNO FERREIRA**

CARAMEZ, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 097402952 – IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 037.761.337-16, como Diretor de Engenharia e Operação, todos com endereço profissional na sede da Companhia.

Os Diretores são eleitos para um mandato com duração de 2 (dois) anos a partir da presente data. Os Diretores ora eleitos aceitam sua designação por meio da assinatura dos respectivos termos de posse, anexos à presente na forma do **Anexo II** e registrados no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria da Companhia, e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de serem membros da Diretoria da Companhia, por lei especial, nem condenados por qualquer crime ou sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Os Diretores declaram ainda que não foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

V. Aprovar a criação do Conselho de Administração da Companhia, que será regulado de acordo com o Estatuto Social da Companhia.

VI. Eleger como membros do Conselho de Administração as seguintes pessoas:

1. Sr. **Nei Moreira Júnior**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 18535355 e inscrito no CPF/MF sob o nº 158.785.108-39, com endereço profissional na sede da Companhia, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia;
2. Sr. **Marco Antônio Salvoni**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.757.374 e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.857.968-70, com endereço profissional na sede da CBI para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia;
3. Sr. **Lucas Gianella**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.370.950-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 273.836.318-03 com endereço profissional na sede da CBI para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia;
4. Sr. **Luis Claudio Mahana**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.560.669-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.872.948-98, com endereço profissional na sede da AGRIMAT para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia;
5. Sr. **Augusto César Ferreira e Uzêda**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.246.990-49 e inscrito no CPF/MF sob o nº 262.320.815-87, com endereço profissional na sede da AGRIMAT para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia;

6. Sr. **Labib Faour Auad**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 73881193 e inscrito no CPF/MF sob o nº 669.733.928-49, com endereço profissional na sede da CLD para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia; e
7. Sr. **José Luiz Aliperti Júnior**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.860.380-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 213.460.318-60, com endereço profissional na sede da A100X para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia;

Os membros do Conselho de Administração são eleitos para um mandato com duração de 2 (dois) anos a partir da presente data e não terão remuneração. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos aceitam sua designação por meio da assinatura dos respectivos termos de posse, anexos à presente na forma do **Anexo II** e registrados no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração, e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de serem membros do Conselho de Administração da Companhia, por lei especial, nem condenados por qualquer crime ou sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Os Conselheiros declaram ainda que não foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

VII. O Sr. Presidente, por fim, esclareceu que os administradores da Companhia ficariam incumbidos de ultimar as formalidades remanescentes, necessárias à sua constituição e registro perante os órgãos competentes, bem como a realização das publicações exigidas por lei, que serão promovidas, conforme aplicável, de forma eletrônica através da Central de Balanços na SPED (“CB”) e/ou jornal de grande circulação a ser definido pela Companhia.

ENCERRAMENTO E ASSINATURAS: Preenchidas todas as formalidades legais, a Assembleia foi reaberta para discussões adicionais, o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, a qual foi lida, analisada, aprovada, e assinada em comum acordo pelos Acionistas, juntamente com os membros da mesa. **Assinaturas:** Sr. Michel Matilde de Novaes - Presidente e Sr. Nei Moreira Júnior - Secretário; **Acionistas:** **AGRIMAT** (por Rodrigo Louzada de Almeida Correa e Dilson de Cerqueira Paiva Filho); **CBI** (por Michel Matilde de Novaes e Nei Moreira Júnior); **CLD** (por Jorge Marques Moura e Labib Faour Auad); **DP Barros** (por Pedro Eduardo de Barros); e **A100X** (por José Luiz Aliperti Júnior).

Certificamos que o presente instrumento é cópia fiel da Ata lavrada em Livro próprio.

São Paulo, 18 de dezembro de 2024.

Mesa:

Michel Matilde de Novaes
Presidente

Nei Moreira Júnior
Secretário

Acionistas:

**AGRIMAT ENGENHARIA E
EMPREENDEIMENTOS LTDA.**

Por: Rodrigo Louzada de Almeida Correa e
Dilson de Cerqueira Paiva Filho

**COMPANHIA BRASILEIRA DE
INFRAESTRUTURA – CBI**

Por: Michel Matilde de Novaes e Nei Moreira
Júnior

**CLD CONSTRUTORA, LAÇOS
DETETORES E ELETRÔNICA LTDA.**

Por: Jorge Marques Moura e Labib Faour
Aquad

**DP BARROS PAVIMENTAÇÃO E
CONSTRUÇÃO LTDA.**

Por: Pedro Eduardo de Barros

A100X EMPREENDEIMENTOS LTDA.

Por: José Luiz Aliperti Júnior

Diretores Eleitos:

Felipe Dupas Mahana
Diretor Presidente

Nei Moreira Júnior
Diretor Administrativo-Financeiro

Bruno Ferreira Caraméz
Diretor de Engenharia e Operação

Advogada Responsável:

Clícia Kayalla Gonçalves Barbosa
OAB/SP 268.518

[Continuação da página de assinatura da Assembleia Geral de Constituição de **COMPANHIA PAULISTA DE INFRAESTRUTURA SOCIAL S.A. - CPIS**, datada de 18 de dezembro de 2024.]

ANEXO I
COMPANHIA PAULISTA DE INFRAESTRUTURA SOCIAL S.A. - CPIS
(em constituição)

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Subscritor	Ações Subscritas / Espécie / Classe	Valor Integralização (R\$)	Assinatura
<p>AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.095.509/0001-04, com sede na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Ciriaco Candia, nº 242, Cidade Verde, CEP 78.028-770 neste ato representada nos termos de seu Contrato Social pelos Srs.: (a) RODRIGO LOUZADA DE ALMEIDA CORREA, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2060293657 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 625.067.140-49; e (b) DILSON DE CERQUEIRA PAIVA FILHO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 50.960.141-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 513.523.465-91, ambos com endereço profissional na sede da AGRIMAT.</p>	<p>300.000 (trezentas mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal</p>	<p>R\$ 3.000,00 (três mil reais) a serem integralizados, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias contados da data de realização desta Assembleia</p>	<p style="text-align: center;">Rodrigo Louzada de Almeida Correa</p> <hr/> <p style="text-align: center;">Dilson de Cerqueira Paiva Filho</p>

Michel Matilde de Novaes

Presidente

Advogada Responsável:

Clicia Kayalla Gonçalves Barbosa

OAB/SP 268.518

Nei Moreira Júnior

Secretário

ANEXO I
COMPANHIA PAULISTA DE INFRAESTRUTURA SOCIAL S.A. - CPIS
(em constituição)
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Subscritor	Ações Subscritas / Espécie / Classe	Valor Integralização (R\$)	Assinatura
<p>COMPANHIA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA – CBI, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.983.502/0001-06, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua General Furtado do Nascimento, nº 740, 9º andar, sala 91, CEP 05465-070, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social pelos Srs.: (a) MICHEL MATILDE DE NOVAES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 30899699 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 221.568.768-19; e (b) NEI MOREIRA JÚNIOR, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 18535355 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 158.785.108-39, ambos com endereço profissional na sede da CBI.</p>	<p>400.000 (quatrocentas mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal</p>	<p>(a) R\$ 1.000,00 (mil reais) representativos de 25% (vinte e cinco por cento) do valor subscrito pela CBI e integralizado em moeda corrente nacional, conforme comprovante de depósito anexo anexo e 10% (dez por cento) do capital social total; e</p> <p>(b) R\$ 3.000,00 (três mil reais) a serem integralizados, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias, contados da data de realização desta Assembleia</p>	<hr/> <p style="text-align: center;">Michel Matilde de Novaes</p> <hr/> <p style="text-align: center;">Nei Moreira Júnior</p>

Michel Matilde de Novaes
 Presidente

Nei Moreira Júnior
 Secretário

Advogada Responsável:

Clicia Kayalla Gonçalves Barbosa
 OAB/SP 268.518

ANEXO I
COMPANHIA PAULISTA DE INFRAESTRUTURA SOCIAL S.A. - CPIS
(em constituição)

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Subscritor	Ações Subscritas / Espécie / Classe	Valor Integralização (R\$)	Assinatura
<p>CLD CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.996.615/0001-01, com sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 240, Jd. Nova Petrópolis, CEP 09770-271, representada nos termos de seu Contrato Social pelos Srs.: (a) JORGE MARQUES MOURA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 48258507 e inscrito no CPF/MF sob o nº 761.631.568-20; e (b) LABIB FAOUR AUAD, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 73881193 e inscrito no CPF/MF sob o nº 669.733.928-49, ambos com endereço profissional na sede da CLD</p>	<p>150.000 (cento e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal</p>	<p>R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a serem integralizados, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias contados da data de realização desta Assembleia</p>	<p>_____</p> <p>Jorge Marques Moura</p> <p>_____</p> <p>Labib Faour Auad</p>

Michel Matilde de Novaes
 Presidente

Advogada Responsável:

Clicia Kayalla Gonçalves Barbosa
 OAB/SP 268.518

Nei Moreira Júnior
 Secretário

ANEXO I
COMPANHIA PAULISTA DE INFRAESTRUTURA SOCIAL S.A. - CPIS
(em constituição)
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Subscritor	Ações Subscritas / Espécie / Classe	Valor Integralização (R\$)	Assinatura
DP BARROS PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.780.776/0001-22, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Quitanduba, nº 165, Caxingui, CEP 05.516-030, representada neste ato nos termos de seu Contrato Social pelo Sr. PEDRO EDUARDO DE BARROS , brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 302654422 e inscrito no CPF/MF sob o nº 246.814.938-64, com endereço profissional na sede da DP Barros	100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal	R\$ 1.000,00 (mil reais) a serem integralizados, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias contados da data de realização desta Assembleia	<hr/> Pedro Eduardo de Barros

Michel Matilde de Novaes
Presidente

Nei Moreira Júnior
Secretário

Advogada Responsável:

Clicia Kayalla Gonçalves Barbosa
OAB/SP 268.518

ANEXO I
COMPANHIA PAULISTA DE INFRAESTRUTURA SOCIAL S.A. - CPIS
(em constituição)

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Subscritor	Ações Subscritas / Espécie / Classe	Valor Integralização (R\$)	Assinatura
A100X EMPREENDIMENTOS LTDA. , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.064.450/0001-03, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Giovanni Gronchi, nº 4363, apto 121, Vila Andrade, CEP 05.724-003, neste ato representada na forma de seu Contrato Social pelo Sr. JOSÉ LUIZ ALIPERTI JÚNIOR , brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.860.380-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 213.460.318-60, com endereço profissional na sede da A100X.	50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal	R\$ 500,00 (quinhentos reais) a serem integralizados, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias contados da data de realização desta Assembleia	<hr/> José Luiz Aliperti Júnior

Michel Matilde de Novaes
Presidente

Nei Moreira Júnior
Secretário

Advogada Responsável:

Clicia Kayalla Gonçalves Barbosa
OAB/SP 268.518

ANEXO II TERMOS DE POSSE

FELIPE DUPAS MAHANA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.991.523-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 355.014.658-25, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida General Furtado do Nascimento, 684, Condomínio Edifício Arruda Botelho, cjs. 11 e 12, requer a averbação de sua posse ao cargo de Diretor Presidente da COMPANHIA PAULISTA DE INFRAESTRUTURA SOCIAL S.A. – CPIS. O mandato terá um prazo de 2 (dois) anos, devendo permanecer no cargo até a eleição e posse de seu substituto.

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 18 de dezembro de 2024.

Felipe Dupas Mahana

ANEXO II TERMOS DE POSSE

NEI MOREIRA JÚNIOR, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 18535355 e inscrito no CPF/MF sob o nº 158.785.108-39, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida General Furtado do Nascimento, 684, Condomínio Edifício Arruda Botelho, cjs. 11 e 12., requer a averbação de sua posse ao cargo de Diretor Administrativo-Financeiro da COMPANHIA PAULISTA DE INFRAESTRUTURA SOCIAL S.A. – CPIS. O mandato terá um prazo de 2 (dois) anos, devendo permanecer no cargo até a eleição e posse de seu substituto.

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 18 de dezembro de 2024.

Nei Moreira Júnior

ANEXO II TERMOS DE POSSE

BRUNO FERREIRA CARAMEZ, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 097402952 – IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 037.761.337-16, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida General Furtado do Nascimento, 684, Condomínio Edifício Arruda Botelho, cjs. 11 e 12, requer a averbação de sua posse ao cargo de Diretor de Engenharia e Operação da COMPANHIA PAULISTA DE INFRAESTRUTURA SOCIAL S.A. – CPIS. O mandato terá um prazo de 2 (dois) anos, devendo permanecer no cargo até a eleição e posse de seu substituto.

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 18 de dezembro de 2024.

Bruno Ferreira Caraméz

ANEXO II TERMOS DE POSSE

NEI MOREIRA JÚNIOR, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 18535355 e inscrito no CPF/MF sob o nº 158.785.108-39, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida General Furtado do Nascimento, 684, Condomínio Edifício Arruda Botelho, cjs. 11 e 12, requer a averbação de sua posse ao cargo de Presidente do Conselho de Administração da COMPANHIA PAULISTA DE INFRAESTRUTURA SOCIAL S.A. – CPIS. O mandato terá um prazo de 2 (dois) anos, devendo permanecer no cargo até a eleição e posse de seu substituto.

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 18 de dezembro de 2024.

Nei Moreira Júnior

ANEXO II TERMOS DE POSSE

MARCO ANTÔNIO SALVONI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.757.374 e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.857.968-70, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua General Furtado do Nascimento, nº 740, 9º andar, sala 91, CEP 05465-070, requer a averbação de sua posse ao cargo de membro do Conselho de Administração da COMPANHIA PAULISTA DE INFRAESTRUTURA SOCIAL S.A. – CPIS. O mandato terá um prazo de 2 (dois) anos, devendo permanecer no cargo até a eleição e posse de seu substituto.

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 18 de dezembro de 2024.

Marco Antônio Salvoni

ANEXO II TERMOS DE POSSE

LUCAS GIANELLA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.370.950-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 273.836.318-03, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua General Furtado do Nascimento, nº 740, 9º andar, sala 91, CEP 05465-070, requer a averbação de sua posse ao cargo de membro do Conselho de Administração da COMPANHIA PAULISTA DE INFRAESTRUTURA SOCIAL S.A. – CPIS. O mandato terá um prazo de 2 (dois) anos, devendo permanecer no cargo até a eleição e posse de seu substituto.

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 18 de dezembro de 2024.

Lucas Gianella

ANEXO II TERMOS DE POSSE

LUIS CLAUDIO MAHANA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.560.669-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.872.948-98, com endereço profissional na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Ciriaco Candia, nº 242, Cidade Verde, CEP 78.028-770, requer a averbação de sua posse ao cargo de membro do Conselho de Administração da COMPANHIA PAULISTA DE INFRAESTRUTURA SOCIAL S.A. – CPIS. O mandato terá um prazo de 2 (dois) anos, devendo permanecer no cargo até a eleição e posse de seu substituto.

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 18 de dezembro de 2024.

Luis Cláudio Mahana

ANEXO II TERMOS DE POSSE

AUGUSTO CÉSAR FERREIRA E UZÊDA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.246.990-49 e inscrito no CPF/MF sob o nº 262.320.815-87, com endereço profissional na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Ciriaco Candia, nº 242, Cidade Verde, CEP 78.028-770 requer a averbação de sua posse ao cargo de membro do Conselho de Administração da COMPANHIA PAULISTA DE INFRAESTRUTURA SOCIAL S.A. – CPIS. O mandato terá um prazo de 2 (dois) anos, devendo permanecer no cargo até a eleição e posse de seu substituto.

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 18 de dezembro de 2024.

Augusto César Ferreira e Uzêda

ANEXO II TERMOS DE POSSE

LABIB FAOUR AUAD, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 73881193 e inscrito no CPF/MF sob o nº 669.733.928-49, com endereço profissional na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 240, Jd. Nova Petrópolis, CEP 09770-271, requer a averbação de sua posse ao cargo de membro do Conselho de Administração da COMPANHIA PAULISTA DE INFRAESTRUTURA SOCIAL S.A. – CPIS. O mandato terá um prazo de 2 (dois) anos, devendo permanecer no cargo até a eleição e posse de seu substituto.

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 18 de dezembro de 2024.

Labib Faour Auad

ANEXO II TERMOS DE POSSE

JOSÉ LUIZ ALIPERTI JÚNIOR, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.860.380-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 213.460.318-60, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Giovanni Gronchi, nº 4363, apto 121, Vila Andrade, CEP 05.724-003, requer a averbação de sua posse ao cargo de membro do Conselho de Administração da COMPANHIA PAULISTA DE INFRAESTRUTURA SOCIAL S.A. – CPIS. O mandato terá um prazo de 2 (dois) anos, devendo permanecer no cargo até a eleição e posse de seu substituto.

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 18 de dezembro de 2024.

José Luiz Aliperti Júnior

ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA PAULISTA DE INFRAESTRUTURA SOCIAL S.A. – CPIS. (Em constituição)

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE SOCIAL, OBJETO SOCIAL e DURAÇÃO

Artigo 1º - A Companhia operará sob a denominação de **COMPANHIA PAULISTA DE INFRAESTRUTURA SOCIAL S.A. – CPIS** (“**Companhia**”) e será regida pelo disposto no presente Estatuto Social, no Contrato de Concessão, conforme abaixo definido, no Acordo de Acionistas da Companhia, a ser oportunamente celebrado (“**Acordo de Acionistas**”), e que será devidamente arquivado em sua sede social e pelas disposições legais aplicáveis, especialmente pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”).

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Avenida General Furtado do Nascimento, 684, Condomínio Edifício Arruda Botelho, cjs. 11 e 12, Alto de Pinheiros, Cidade e Estado de São Paulo, podendo abrir e encerrar filiais e escritórios, em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social único e exclusivo a exploração da concessão administrativa da construção, manutenção, conservação, gestão e operação de 16 (dezesesseis) novas unidades de ensino de nível médio e ensino fundamental II no Estado de São Paulo, no lote denominado lote leste, localizadas nos Municípios de Aguaí, Arujá, Atibaia, Campinas, Carapicuíba, Diadema, Guarulhos, Itapetininga, Leme, Limeira, Peruíbe, Salto de Pirapora, São João da Boa Vista, São José dos Campos, Sorocaba e Suzano, compreendendo a prestação de serviços não-pedagógicos, incluindo o fornecimento e manutenção de equipamentos e materiais, bem como a prestação de serviços de apoio à gestão escolar, limpeza, zeladoria, vigilância eletrônica, alimentação e internet, nos termos da Minuta do Contrato decorrente da Concorrência Internacional nº 002/2024 (“**Contrato de Concessão**”).

Parágrafo Primeiro: Fica vedada qualquer alteração do objeto social da Companhia, salvo para incluir atividades que envolvam a exploração, direta ou indireta, de receitas acessórias, desde que compatíveis com o objeto social e o objeto do Contrato de Concessão.

Parágrafo Segundo: A Companhia poderá explorar, direta ou indiretamente, inclusive por meio de subsidiárias, as atividades que gerem receitas acessórias, desde que previstas expressamente no Contrato de Concessão ou mediante prévia anuência da ARSESP, observado o disposto no Contrato de Concessão.

Parágrafo Terceiro: A Companhia não poderá executar qualquer atividade que não esteja expressamente prevista no Contrato de Concessão.

Parágrafo Quarto: O Acordo de Acionistas preverá um plano de negócios para os primeiros 05 (cinco) anos de operação da Companhia, que estipulará, dentre outras informações, o Capex, Opex e Receitas (“**Plano de Negócios**”). O Plano de Negócios deverá, ainda, apresentar o planejamento estratégico da Companhia, que engloba, mas não se limita, aos objetivos e estratégias para os negócios atuais e futuros, os quais estarão limitados ao objeto do Contrato de Concessão, da Companhia, seu respectivo orçamento, planos e investimentos, planejamentos de usos e fontes de recursos, incluindo cenários de financiamento via emissão de debêntures e/ou obtenção de financiamento junto a instituições financeiras, a identificação dos principais responsáveis, os fatores críticos e outros aspectos necessários ao direcionamento das operações da Companhia.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia será o necessário ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Concessão celebrado com o Estado de São Paulo, com prazo fixado originariamente de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos, podendo prosseguir com suas atividades em caso de prorrogação do prazo de vigência da concessão.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente subscrito e parcialmente integralizado, representado por 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas.

Parágrafo Segundo: A integralização do capital social subscrito remanescente, a ser efetuada em moeda corrente nacional, obedecerá ao cronograma de integralização do capital social indicado no Contrato de Concessão.

Parágrafo Terceiro: Enquanto não estiver completa a integralização, os acionistas da Companhia são responsáveis, na proporção das ações subscritas por cada um, perante o Poder Concedente, por obrigações da Companhia, nos termos do Contrato de Concessão, até o limite do valor da parcela faltante para integralização do capital social inicialmente subscrito.

Parágrafo Quarto: O acionista que deixar de efetuar a subscrição ou integralização do capital social da Companhia, necessários para o cumprimento das obrigações previstas no Plano de Negócios

e/ou no Contrato de Concessão e na forma e prazo definidos pelo Plano de Negócios e/ou Contrato de Concessão, será notificado para purgar a mora no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação neste sentido, ou no prazo exigido pelo Contrato de Concessão, o que for menor.

Parágrafo Quinto: Caso a mora não seja purgada pelo acionista inadimplente, serão tomadas as providências previstas no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Sexto: O capital social da Companhia apenas poderá ser reduzido mediante expressa anuência da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo, criada pela Lei Complementar nº 1.025/2007, que figura no Contrato de Concessão na condição de interveniente (ARSESP).

Parágrafo Sétimo: Se, a qualquer tempo, um acionista desejar alienar, direta ou indiretamente, suas ações, deverá, antes de iniciar negociações com quaisquer terceiros e após a conclusão da transação, conforme aplicável, observar as disposições do Acordo de Acionistas e do Contrato de Concessão referentes à alienação de ações.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - A Companhia será administrada pela Diretoria e pelo Conselho de Administração, os quais exercerão suas atribuições e os poderes conferidos em lei e nas disposições do presente Estatuto Social, sendo vedada a delegação de tais atribuições e poderes a qualquer outro órgão.

DIRETORIA

Artigo 7º - A Diretoria será composta por até 3 (três) membros, acionista(s) ou não, todos eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro: Os membros da Diretoria deverão ter notória capacidade e experiência, compatível com as posições e funções para as quais foram designadas.

Parágrafo Segundo: O prazo do mandato de cada Diretor será de 02 (dois) anos, admitida à reeleição de qualquer de seus membros, nos termos do art. 143, da Lei das S.A.. Os Diretores serão investidos nos seus respectivos cargos, mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Terceiro: Os Diretores, ao final de seus mandatos, permanecerão em seus cargos até a eleição e posse dos novos Diretores.

Artigo 8º – A Diretoria terá os poderes e deveres atribuídos pela lei e por este Estatuto Social, para a prática de todos os atos necessários à regular operação da Companhia, podendo realizar todos os atos necessários ou convenientes a este propósito, devendo, no entanto, observar e respeitar os quóruns de deliberação previstos neste Estatuto Social e/ou no Acordo de Acionistas, especialmente aqueles relacionados a matérias que exigem aprovação prévia do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Artigo 9º – Compete aos membros da Diretoria, isoladamente:

- a) Convocar e presidir as Reuniões de Diretoria;
- b) Coordenar a execução do planejamento estratégico da Companhia, previsto no Plano de Negócios, bem como tomar todas as medidas necessárias para cumprir e executar o objeto social, bem como todos os planos, metas e estratégias da Companhia;
- c) Dirigir as atividades operacionais da Companhia;
- d) Dirigir as atividades financeiras da Companhia, incluindo as operações de captação de recursos de terceiros ou operações envolvendo instituições financeiras, observadas as limitações dispostas neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas e/ou no Contrato de Concessão;
- e) Supervisionar os serviços contábeis e a elaboração das demonstrações financeiras periódicas e anuais, bem como elaborar o Relatório Anual da Administração;
- f) Encaminhar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, quando instalado, as Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do Relatório Anual da Administração, elaborado pela Diretoria;
- g) preparar os relatórios e estudos solicitados pelo Conselho de Administração;
- h) elaborar anualmente as demonstrações financeiras da Companhia, bem como balancetes;
- i) elaborar e propor ao Conselho de Administração o Orçamento Anual da Companhia; e
- j) contratar empregados de qualquer natureza, fixando-lhes a remuneração correspondente, de acordo com a política de cargos e salários da empresa, e demiti-los, observadas as normas internas vigentes.

Artigo 10 - A Companhia será representada ativa e passivamente e se vinculará mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador nomeado por 2 (dois) Diretores em conjunto.

Parágrafo Único: A representação da Companhia em juízo poderá ser realizada por apenas 1 (um) Diretor, isoladamente.

Artigo 11 - A outorga de procurações pela Companhia poderá ser feita pela assinatura de quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo que a procuração correspondente estabelecerá expressamente os poderes conferidos e o prazo de validade, que não poderá ser superior a 01 (um) ano; excetuando-se aquelas outorgadas para fins judiciais (com poderes ad judicium), que poderão ter prazo indeterminado.

Artigo 12 - A remuneração dos Diretores será fixada global e anualmente pela Assembleia Geral, que também fixará, quando for o caso, o montante da participação dos administradores nos lucros da Companhia.

Artigo 13 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as reuniões serão presididas por qualquer Diretor, escolhido de comum acordo entre os Diretores presentes na reunião.

Parágrafo Único: As reuniões poderão ser convocadas por qualquer Diretor, sempre que necessário. Em caso de divergência entre os Diretores, a matéria objeto da discussão e impasse será levada à deliberação do Conselho de Administração, que decidirá, em última instância sobre o assunto.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 – O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros, residentes ou não no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do Acordo de Acionistas, com mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos e substituídos a qualquer tempo por decisão do acionista que o tenha indicado. No caso de vacância do cargo de conselheiro, o cargo permanecerá vago até a primeira Assembleia Geral que ocorrer após a vacância do cargo, que elegerá o novo conselheiro, nos termos do Acordo de Acionistas. Ocorrendo a vacância da maioria dos cargos de conselheiros, a Assembleia Geral será especialmente convocada para nova eleição.

Parágrafo Segundo: No impedimento ou ausência temporária, cada um dos conselheiros, inclusive o Presidente do Conselho de Administração, poderá fazer-se representar por outro conselheiro ou

por procurador devidamente nomeado, sendo que, no caso de representação por outro conselheiro, este poderá deliberar por sua conta, desde que este último tenha recebido instruções expressas e por escrito para tanto, sendo tais instruções consubstanciadas em carta devidamente assinada pelo Conselheiro ausente e especificando a reunião em que tal delegação deverá ocorrer. Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados.

Artigo 15 - As reuniões do Conselho de Administração são convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer conselheiro. O anúncio de convocação mencionará o local, a data, o horário da reunião e a ordem do dia, o qual deverá ser enviado em conjunto com todos os documentos que sejam objeto de deliberação em tal reunião. O anúncio de convocação será efetuado mediante comunicação por escrito aos conselheiros via carta, fax ou e-mail, com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência em primeira convocação, e, caso a reunião não seja realizada, com pelo menos 02 (dois) dias úteis em segunda convocação. Em caso de extrema urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá efetuar o anúncio de convocação com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência em primeira e única convocação. A comunicação será considerada entregue quando entregue em pessoa, ou por correio registrado, com confirmação de entrega, ou por meio eletrônico para um endereço eletrônico informado pelo Conselheiro a Companhia para este propósito.

Parágrafo Primeiro: A convocação será dispensada quando estiverem presentes na reunião a totalidade dos conselheiros, inclusive na forma prevista no parágrafo quarto abaixo e haja consenso de todos para sua realização. Qualquer deliberação sobre a Companhia somente será considerada válida, sem a efetiva realização de uma reunião do Conselho de Administração, se aprovada por escrito por todos os membros do Conselho de Administração e formalizada por meio de uma ata de reunião do Conselho de Administração assinada, inclusive por meio digital, por todos os seus membros.

Parágrafo Segundo: Para validade da instalação das reuniões do Conselho de Administração deverão ser observados os dispositivos legais aplicáveis. As reuniões do Conselho de Administração serão regularmente instaladas com a presença da maioria dos conselheiros.

Parágrafo Terceiro: As reuniões ocorrerão preferencialmente na sede da Companhia e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração (ou por qualquer outro Conselheiro, caso o Presidente não esteja presente).

Parágrafo Quarto: A participação dos conselheiros nas reuniões poderá dar-se à distância, por reunião telefônica ou videoconferência. Nestes casos, o conselheiro ausente deverá enviar a Companhia seu voto por escrito, assim que possível, e no mais tardar em até 2 (dois) dias úteis da data de realização da reunião.

Artigo 16 – Compete privativamente ao Conselho de Administração, discutir, deliberar e/ou aprovar, conforme aplicável, por maioria simples de seus membros, as matérias abaixo, em conformidade com as disposições do Acordo de Acionistas e da legislação aplicável:

- (a) Aprovação de contratação ou aditamento de despesas, compras, investimentos, financiamentos, empréstimos, assunção de obrigações que a, a qualquer título, onerem a Companhia, garantia, ou, ainda, negócios não constantes do Plano de Negócios que, individualmente, superem o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e limitados a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, corrigidos anualmente pela variação do IPCA/IBGE desde a data de assinatura do Acordo de Acionistas;
- (b) Exoneração de terceiros do cumprimento de obrigações para com a Companhia ou celebração de acordos para prevenir ou pôr fim a litígios, quando o valor da obrigação de terceiro a ser exonerada ou o acordo a ser celebrado, conforme o caso, envolver valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e limitados a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, corrigidos anualmente pela variação do IPCA/IBGE desde a data de assinatura do Acordo de Acionistas;
- (c) Ajuizamento, pela Companhia, de ações judiciais, processo administrativo ou processo arbitral cujo montante da causa seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e limitado a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), corrigido anualmente pela variação do IPCA/IBGE desde a data de assinatura do Acordo de Acionistas; e
- (d) Deliberar sobre todos os demais assuntos e negócios da Companhia, omissos neste Estatuto Social e que não sejam privativos da Assembleia Geral ou da Diretoria, nos termos deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas.

Artigo 17 – As matérias abaixo exigirão a aprovação por, no mínimo, 05 (cinco) membros do Conselho de Administração:

- (a) Alteração, revisão ou atualização do Plano de Negócios, bem como aprovação do(s) Plano(s) de Negócios subsequente(s) uma vez expirado o período do Plano de Negócios anterior, sendo certo que, em caso de não aprovação, a Companhia adotará automaticamente o Plano de Negócios do exercício social imediatamente anterior, reajustado pela variação do IPCA/IBGE;
- (b) Aprovação de contratação ou aditamento de despesas, compras, investimentos, financiamentos, empréstimos, assunção de obrigações que, a qualquer título, onerem a

- Companhia, garantia, ou, ainda, negócios não constantes do Plano de Negócios que, individualmente ou em uma série de operações relacionadas, superem o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), corrigido anualmente pela variação do IPCA/IBGE desde a data de assinatura do Acordo de Acionistas;
- (c) Aprovação de revisões ou renegociações do Contrato de Concessão, inclusive eventual rescisão ou celebração de qualquer aditamento;
 - (d) Exoneração de terceiros do cumprimento de obrigações para com a Companhia ou celebração de acordos para prevenir ou pôr fim a litígios, quando o valor da obrigação de terceiro a ser exonerada ou o acordo a ser celebrado, conforme o caso, envolver valores superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, corrigido anualmente pela variação do IPCA/IBGE desde a data de assinatura do Acordo de Acionistas;
 - (e) Definição da empresa de auditoria a ser contratada;
 - (f) Ajuizamento, pela Companhia, de ações judiciais, processo administrativo ou processo arbitral cujo montante da causa seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), corrigido anualmente pela variação do IPCA/IBGE desde a data de assinatura do Acordo de Acionistas;
 - (g) Ajuizamento, pela Companhia, de ações judiciais, processo administrativo ou processo arbitral relacionado ao Contrato de Concessão, independente do seu valor;
 - (h) Aprovação de contratação ou aditamento de qualquer transação ou contrato entre a Companhia e suas partes relacionadas, de modo a garantir que tais contratações serão em condições estritamente comutativas e a valores de mercado, sendo certo que o acionista ou membro do Conselho de Administração vinculado à parte relacionada em questão não poderá exercer o seu direito de voto; e
 - (i) Adoção ou aprovação de qualquer política de remuneração variável de administradores ou empregados, incluindo bônus, aprovar a outorga de opção de ações ou plano de incentivo ou distribuição de lucros aos administradores e empregados da Companhia, exceto conforme contemplado no Plano de Negócios.

CONSELHO FISCAL

Artigo 18 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, o qual poderá ser instalado nos exercícios sociais a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto de 03 (três) membros, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, e igual número de suplentes, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral, na forma da lei.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo Terceiro: Em caso de vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, deverá ser eleito novo conselheiro, na forma do Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Parágrafo Quarto: Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, operar-se-á a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no mesmo exercício social.

Parágrafo Quinto: Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e se estiverem no efetivo exercício das funções.

Parágrafo Sexto: O Conselho Fiscal terá os poderes e atribuições determinados pela legislação aplicável.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei; e
- b) Extraordinariamente, sempre que os interesses sociais aconselharem ou exigirem a manifestação dos acionistas.

Artigo 20 - Compete privativamente à Assembleia Geral a deliberação das matérias previstas na Lei das S.A.

Artigo 21 – Não obstante o disposto no Artigo 20 acima, compete privativamente à Assembleia Geral, pelo voto afirmativo de 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social da Companhia, a aprovação das seguintes matérias:

- (a) Redução no percentual previsto no Estatuto Social para distribuição de dividendos;
- (b) Autorizar a emissão de debêntures, notas promissórias, certificados de recebíveis, ou quaisquer instrumentos de dívida da Companhia que sejam conversíveis em ações;
- (c) Fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação;
- (d) Autorização aos administradores a confessar falência ou pedir recuperação judicial;
- (e) Aprovação da avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (f) Destinação do lucro do exercício e distribuição de resultados intermediários, bem como a utilização de reserva de lucros para outro fim que não a distribuição de dividendos, constituição de reservas ou pagamentos de juros sobre capital próprio e, ainda, a utilização das reservas de capital; e
- (g) A aprovação de qualquer alteração do estatuto social que represente: (a) emissão de nova classe ou espécie de ações; (b) alteração nos direitos conferidos às ações existentes; (c) alteração de percentual e/ou competências no quórum qualificado da assembleia geral; e (d) alteração no número de membros, composição, forma de nomeação, quórum e competências do Conselho de Administração.

Artigo 22 - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente, pelos acionistas da Companhia ou pelo Conselho Fiscal, de acordo com o Artigo 123 da Lei das S.A. observadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 23 - Os anúncios de convocação, publicados na forma e nos termos da lei, conterão, além do local, data e hora da Assembleia Geral, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria.

Parágrafo Único: A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio. Não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Artigo 24 - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será presidida por qualquer Diretor, e secretariada por qualquer dos presentes, pelo Presidente escolhido.

Artigo 25 - Os acionistas far-se-ão presentes à Assembleia Geral pessoalmente ou por representante legal constituído há menos de 01 (um) ano e que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Parágrafo Primeiro: Para os efeitos deste artigo, não poderão ser constituídos como representantes de acionistas membros efetivos do Conselho Fiscal ou seus suplentes.

Parágrafo Segundo: Para ser admitido a participar da Assembleia Geral, o acionista deverá, antes de abertos os trabalhos, assinar o Livro de Presença, indicando sua qualificação, bem como a quantidade, espécie e classe das ações de que for titular.

Parágrafo Terceiro: Se o acionista se fizer representar por representante legal ou por procurador constituído, deverá este provar essa qualidade, apresentando ao Presidente da Mesa os documentos que o credenciem.

Parágrafo Quarto: A relação dos representantes credenciados, acompanhada dos competentes instrumentos de mandato e de outros documentos, contendo os nomes dos respectivos mandantes e a indicação dos números de ações com direito a voto de cada um, será assinada pelo Presidente da mesa e arquivada na sede social.

Artigo 26 - Salvo pelas matérias em que a Lei das S.A. ou este Estatuto Social exigirem maior quórum, as deliberações nas Assembleias Gerais da Companhia serão tomadas pelo voto afirmativo de acionistas que representem maioria simples do total de ações com direito a voto de emissão da Companhia.

Artigo 27 - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelo Presidente e Secretário da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, o quórum necessário para as deliberações tomadas.

Parágrafo Único: A ata referida no caput deste Artigo poderá ser lavrada na forma de sumário das deliberações, inclusive no que toca a eventuais dissidências e protestos.

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Artigo 28 - O exercício social terá duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 29 - Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

Parágrafo Primeiro: As informações e demonstrações contábeis e financeiras da Companhia deverão ser auditadas por empresa especializada de auditoria independente, idônea, de notória especialização, que tenha auditado, nos dois exercícios anteriores, empresas de capital aberto na B3.

Parágrafo Segundo: A empresa especializada de auditoria também deverá verificar o cumprimento das previsões relativas a partes relacionadas, na forma do Contrato de Concessão, independentemente do regime contábil ou de governança da Companhia.

Artigo 30 – O lucro líquido do exercício será destinado conforme segue:

- (a) 5% (cinco por cento) para a formação da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; e
- (b) pagamento do dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado aos acionistas, observado o disposto na Lei das S.A.;

Parágrafo Único: O valor dos juros sobre o capital próprio pagos ou creditados, nos termos do art. 9º, § 7º da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995, bem como da legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao valor do dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos obrigatórios distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO VI LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 31 - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral nomeará o liquidante, determinará o modo de liquidação e, conforme aplicável, a instalação do Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS, LEI APLICÁVEL E FORO

Artigo 32 - A Companhia fica obrigada a cumprir todas as determinações previstas no Edital da Concorrência Internacional nº 002/2024 para concessão administrativa da construção,

manutenção, conservação, gestão e operação dos serviços não-pedagógicos de 16 (Dezesseis) Novas Unidades de Ensino de Nível Médio e Ensino Fundamental II no Estado de São Paulo – Lote Leste (“**Edital**”) e seus anexos, bem como ao disposto no Contrato de Concessão, à documentação proposta e apresentada e aos respectivos documentos contratuais, à legislação e regulamentação setorial, inclusive nas questões relacionadas à participação de capitais estrangeiros na Companhia, obedecendo às leis brasileiras em vigor.

Artigo 33 – A Companhia possuirá um plano de transação com partes relacionadas, que conterà, no mínimo, os elementos indicados no Contrato de Concessão.

Artigo 34 – Depende de prévia autorização da ARSESP ou do Poder Concedente, por meio da SEDUC, conforme aplicável e disposto no Contrato de Concessão, os seguintes atos, sem prejuízo de necessidade de prévia autorização em outras matérias, conforme disposto no Contrato de Concessão:

- (a) contratação de empréstimos ou obrigações cujos prazos de amortização excedam o termo final do Contrato de Concessão, no momento de sua contratação;
- (b) a concessão, pela Companhia, de empréstimos e financiamentos a seus acionistas, partes relacionadas ou a terceiros;
- (c) a prestação, pela Companhia, de fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de seus acionistas, partes relacionadas ou de terceiros;
- (d) alteração do estatuto social da Companhia, salvo em caso de modificações de natureza eminentemente formal e/ou procedimental, ou que promovam o aumento de seu capital social, as quais deverão ser objeto de simples comunicação posterior à ARSESP, nos termos do Contrato de Concessão;
- (e) fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer forma de reestruturação societária que implique transferência de controle da Companhia, nas situações previstas no Contrato de Concessão, exceto nas hipóteses previstas no acordo tripartite, caso seja assinado;
- (f) Na hipótese de o acordo tripartite não ter sido celebrado ou, quando celebrado, nos casos por ele não compreendidos, e desde que possam, em conjunto ou isoladamente, caracterizar modificação do controle direto acionário, nas situações previstas na Cláusula 19ª do Contrato de Concessão, os seguintes atos: (1) Celebração de acordo de acionistas; (2) emissão de valores mobiliários conversíveis em ações; e (3) instituição de garantia e direitos a terceiros sobre as ações;

- (g) Alienação do controle direto da Companhia ou sua transferência, operacionalizada pelos financiadores e/ou garantidores, para fins de reestruturação financeira da Companhia, exceto nas hipóteses previstas no acordo tripartite, caso seja assinado;
- (h) Redução do capital social da Companhia, abaixo do mínimo exigido no Contrato de Concessão;
- (i) Criação de subsidiárias, inclusive para exploração de atividades que gerem receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados;
- (j) Contratação ou alteração na cobertura de seguros, na seguradora contratada e/ou na garantia de execução contratada pela Companhia, mesmo quando a contratação for decorrente do quanto estabelecido em sede do procedimento das revisões ordinárias, exceto quando se tratar de ato já previsto no plano de seguros;
- (k) Contratação de financiamento, emissão de títulos e valores mobiliários, toda e qualquer operação de dívida contratada pela Companhia, que tenha, em qualquer dos casos, oferta em garantia dos direitos emergentes da concessão ou de ações da Companhia;
- (l) Excussão de garantia que implique transferência de controle da Companhia;
- (m) Alienação, constituição de ônus ou transferência, de qualquer natureza, dos Terrenos descritos no Anexo D do Edital (Caderno de Terrenos);
- (n) Alienação, constituição de ônus ou transferência, de qualquer natureza, dos Bens Reversíveis, pela Companhia a terceiros, salvo nas hipóteses dispensadas na forma do Contrato de Concessão.

Artigo 35 – A Companhia obedecerá a padrões de governança corporativa e adotará contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, sobretudo quanto às transações com partes relacionadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei das S.A.), nas normas contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e nas Interpretações, Orientações e Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, em particular, da Interpretação Técnica ICPC 01 – contratos de concessão (correlação à Norma Internacional de Contabilidade – IFRIC 12), observadas as diretrizes do Contrato de Concessão para elaboração de plano de transação com partes relacionadas.

Artigo 36 – Na hipótese de haver alguma controvérsia entre os acionistas relativamente ao Estatuto Social da Companhia e/ou ao Acordo de Acionistas, deverão os acionistas envolvidos tentar buscar

uma solução amigável no prazo não superior a 20 (vinte) dias a partir da data do início da divergência. Na eventualidade de a divergência persistir, deverão os acionistas submeter a questão ao Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mesa:

Michel Matilde de Novaes

Presidente

Nei Moreira Júnior

Secretário

Acionistas:

**AGRIMAT ENGENHARIA E
EMPREENDEIMENTOS LTDA.**

Por: Rodrigo Louzada de Almeida Correa e
Dilson de Cerqueira Paiva Filho

**COMPANHIA BRASILEIRA DE
INFRAESTRUTURA – CBI**

Por: Michel Matilde de Novaes e Nei Moreira
Júnior

**CLD CONSTRUTORA, LAÇOS
DETETORES E ELETRÔNICA LTDA.**

Por: Jorge Marques Moura e Labib Faour
Audad

**DP BARROS PAVIMENTAÇÃO E
CONSTRUÇÃO LTDA.**

Por: Pedro Eduardo de Barros

A100X EMPREENDIMENTOS LTDA.

Por: José Luiz Aliperti Júnior

Diretores Eleitos:

Felipe Dupas Mahana

Diretor Presidente

Nei Moreira Júnior

Diretor Administrativo-Financeiro

Bruno Ferreira Caraméz

Diretor de Engenharia e Operação

Conselheiros Eleitos:

Nei Moreira Júnior

Presidente do Conselho de Administração

Marco Antônio Salvoni

Membro do Conselho de Administração

Lucas Gianella

Membro do Conselho de Administração

Luis Claudio Mahana

Membro do Conselho de Administração

Augusto César Ferreira e Uzêda

Membro do Conselho de Administração

Labib Faour Auad

Membro do Conselho de Administração

José Luiz Aliperti Júnior

Membro do Conselho de Administração

Advogada Responsável:

Clícia Kayalla Gonçalves Barbosa
OAB/SP 268.518

[Continuação da página de assinatura da Assembleia Geral de Constituição de Companhia Paulista de Infraestrutura Social S.A. - CPIS, datada de 18 de dezembro de 2024.]

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/59FF-30EE-5CB3-26B7> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 59FF-30EE-5CB3-26B7



Hash do Documento

910E6828F4121F370733DA8DFB0CE8EC449C558A569229470E29248E616A888E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/12/2024 é(são) :

- Bruno Ferreira Caraméz - 037.761.337-16 em 30/12/2024 10:42
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Labib Faour Auad - 669.733.928-49 em 30/12/2024 10:15 UTC-
03:00
Tipo: Certificado Digital
- Nei Moreira Júnior - 158.785.108-39 em 27/12/2024 15:50 UTC-
03:00
Nome no certificado: Nei Moreira Junior
Tipo: Certificado Digital
- Pedro Eduardo de Barros - 246.814.938-64 em 27/12/2024 15:41
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- José Luiz Aliperti Júnior - 213.460.318-60 em 27/12/2024 15:12
UTC-03:00
Nome no certificado: Jose Luiz Aliperti Junior
Tipo: Certificado Digital
- Marco Antônio Salvoni - 041.857.968-70 em 27/12/2024 15:01
UTC-03:00
Nome no certificado: Marco Antonio Salvoni
Tipo: Certificado Digital
- Michel Matilde de Novaes - 221.568.768-19 em 27/12/2024 14:59
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Clícia Kayalla Gonçalves de Souza - 063.965.256-58 em

27/12/2024 14:56 UTC-03:00

Nome no certificado: Clicia Kayalla Goncalves De Souza

Tipo: Certificado Digital

- ✓ Rodrigo Louzada de Almeida Correa - 625.067.140-49 em 27/12/2024 14:52 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ✓ Augusto César Ferreira e Uzêda - 262.320.815-87 em 27/12/2024 14:41 UTC-03:00

Nome no certificado: Augusto Cesar Ferreira E Uzeda

Tipo: Certificado Digital

- ✓ Lucas Gianella - 273.836.318-03 em 27/12/2024 14:29 UTC-03:00

Nome no certificado: Lucas Giannella

Tipo: Certificado Digital

- ✓ Dilson de Cerqueira Paiva Filho - 513.523.465-91 em 27/12/2024 14:24 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ✓ Felipe Dupas Mahana - 355.014.658-25 em 27/12/2024 14:15 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ✓ Luis Claudio Mahana - 065.872.948-98 em 27/12/2024 14:14 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ✓ Jorge Marques Moura - 761.631.568-20 em 27/12/2024 13:59 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

